



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

**Fundo Setorial Mineral-CT-Mineral
Comitê Gestor**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º Este Regimento Interno regula o funcionamento do Comitê Gestor do Fundo Setorial Mineral, nos termos das Leis n.º 9.993, de 24 de julho de 2000; Decreto n.º 3.866, de 16 julho de 2001; Lei n.º 11.540, de novembro de 2007 e do Decreto n.º 6.938, de 13 de agosto de 2009.

CAPÍTULO II

Da Constituição do Comitê Gestor

Art. 2º O Comitê Gestor é o órgão colegiado responsável pela gestão do CT – Mineral

Art. 3º Os membros do Comitê Gestor são nomeados por portaria específica do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º O Comitê Gestor tem a seguinte composição:

I - um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que o presidirá;

II - um representante do Ministério de Minas e Energia;

III - um representante do órgão federal regulador dos recursos minerais;

IV - um representante da Financiadora de Estudos e Projetos FINEP;

V - um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq;

VI – um representante da comunidade científica e tecnológica;

VII - um representante do setor produtivo.

§ 1º O mandato dos membros a que se referem os incisos VI (comunidade científica e tecnológica) e VII (setor produtivo) será de dois anos, contados a partir da data de publicação do ato de nomeação, sendo permitida uma recondução.

§ 2º A participação no Comitê Gestor não será remunerada.

§ 3º O Comitê Gestor em todas as suas deliberações se guiará pelo princípio da sustentabilidade, garantindo que em suas ações o comitê aja contemplando a economicidade, a produtividade e os benefícios sociais.

§ 4º O Comitê Gestor, por intermédio de seu Presidente, recomendará ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação a substituição de qualquer um de seus membros que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, durante o ano, sem motivo justificado.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 5º - Compete ao Comitê Gestor:

- I. elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;
- II. propor e acompanhar as ações verticais, compatibilizando-as com a política nacional de ciência, tecnologia e inovação, as políticas setoriais e a política industrial e tecnológica nacional.
- III. identificar e selecionar, levando em consideração as políticas governamentais, as áreas prioritárias para investimentos em atividades de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico do setor mineral;
- IV. definir as diretrizes estratégicas que orientam as ações e os investimentos do Fundo Setorial Mineral;
- V. Estabelecer as atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico a serem apoiados pelo CT-Mineral;
- VI. Elaborar e aprovar o plano de investimento das ações verticais e submetê-lo à homologação do Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais e do Comitê de Coordenação Executiva;
- VII. acompanhar a implementação das atividades de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico autorizadas com recursos do Fundo Setorial Mineral;
- VIII. avaliar, anualmente, os resultados das atividades desenvolvidas;
- IX. recomendar a contratação de estudos e a criação de grupos técnicos para subsidiar as ações específicas de interesse do Fundo Setorial Mineral e encaminhá-las ao Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais – CCF e ao Conselho Diretor do FNDCT;

- X. estabelecer os critérios para a apresentação das propostas de projetos, os parâmetros de julgamento e os limites de valor do apoio financeiro aplicável a cada caso; e
- XI. Elaborar, aprovar e alterar o Manual Operativo contendo as regulamentações e procedimentos operacionais e administrativos necessários à implementação do Fundo Setorial Mineral.

Art. 6º. Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

- I. representar o Comitê Gestor no Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais – CCF;
- II. elaborar, em conjunto com o Comitê Gestor, o calendário anual de reuniões ordinárias e submetê-lo, para compatibilização com as demais ações verticais, ao Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais;
- III. elaborar, em concordância com as orientações do Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais, a pauta das reuniões ordinárias;
- IV. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. assinar, em nome do Comitê Gestor, a ata e outros documentos por ele aprovados;
- VI. convidar a participar das reuniões, consultado o Comitê Gestor, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos da pauta;
- VII. solicitar ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação a substituição de membros, quando for caso;
- VIII. exercer o voto de desempate, quando necessário;
- IX. encaminhar ao Comitê de Coordenação dos Fundos – CCF o documento de Diretrizes Estratégicas do Fundo, o Plano Anual de Investimentos e os relatórios anuais de desempenho; e
- X. encaminhar ao Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais os Termos de Referência para orientar a implementação de ações verticais aprovadas no plano anual de investimento no Fundo Setorial Mineral..
- XI. Ter a prerrogativa de aprovar a indicação de membro substituto do setor governamental, desde que pertencente e indicado pela instituição de vínculo do representante. Os representantes substitutos poderão participar das discussões e terão direito à voto nas deliberações do Comitê Gestor e sua presença será computada para contagem de quórum.

Art. 7º. Compete aos demais membros do Comitê Gestor:

- I. elaborar pareceres, propostas e sugestões sobre assuntos atribuídos à sua responsabilidade;
- II. propor à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias, desde que fundamentadas por exposição de motivos;
- III. indicar o nome de profissionais, especialistas ou consultores que possam ser convidados a participar das reuniões do Comitê e contribuir para a discussão de assuntos de interesse das ações verticais;
- IV. identificar e selecionar, no âmbito de sua representação, áreas e temas prioritários e relevantes com vistas a subsidiar as decisões do Comitê Gestor;
- V. promover a articulação entre a política governamental do setor considerado e as ações do Fundo;
- VI. apresentar relatórios e informações requeridas pelo Comitê Gestor relativas à sua área de representação; e
- VII. garantir e facilitar a ampla e efetiva contribuição da comunidade científica e do setor empresarial nas atividades do Fundo, trazendo à discussão do Comitê Gestor os temas e as prioridades apontadas.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 8º. O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por requerimento de 2/3 de seus membros.

Art. 9º. As reuniões do Comitê Gestor serão presididas pelo representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e, na sua ausência, por qualquer um dos membros, segundo sua indicação.

Art. 10. As reuniões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, e as extraordinárias com a antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, sendo a respectiva pauta distribuída aos membros juntamente com a convocação.

Art. 11. As reuniões do Comitê serão instaladas com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Art. 12. As deliberações somente poderão ser tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo cada membro direito a um voto e cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate;

Art. 13. Os membros do Comitê Gestor não poderão participar da análise de propostas de ações a serem financiadas com recursos do Fundo Setorial apresentadas ao Comitê por sua instituição de vínculo ou nas quais sejam consultores, devendo, obrigatoriamente, retirar-se do recinto durante a apreciação das mesmas.

Art. 14. As reuniões do Comitê Gestor serão registradas em atas e em sínteses no caso das deliberações que, após aprovação e assinatura, serão encaminhadas às agências executoras e disponibilizadas no portal do MCTI, no escritório virtual e arquivadas na Assessoria de Coordenação dos Fundos Setoriais.

I. Nas atas serão admitidas declarações de voto em separado.

II. As atas serão numeradas sequencialmente.

Art. 15. O secretário técnico do CT- Mineral junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação participará das reuniões do Comitê Gestor, sem direito a voto, para prestar assessoria técnica ao Comitê.

Art. 16. Além de seus representantes no Comitê Gestor, as agências executoras Finep e CNPq indicarão técnicos de seus quadros para prestarem assessoria técnica sobre a execução das ações de interesse do Fundo que estejam sob sua responsabilidade.

CAPITULO V

Das Atividades Técnicas

Art. 17. A critério do Comitê Gestor poderão ser convidados para participar de suas reuniões, sem direito a voto ou a remuneração, especialistas ou representantes de outros órgãos e entidades governamentais ou não governamentais que possam contribuir com os trabalhos do Comitê. A lista de convidados será elaborada com antecedência e o convite será feito pelo Presidente em nome do Comitê Gestor.

Art. 18. O Comitê Gestor poderá utilizar subsídios técnicos apresentados por grupos consultivos, especialistas do setor produtivo, integrantes da comunidade acadêmica e de áreas técnicas ligadas direta ou indiretamente às atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico.

Art. 19. O apoio técnico ao Comitê Gestor será prestado pela equipe da Secretaria Técnica do MCTI de reconhecidas competência e atribuições legais de atuação no Setor Mineral e um secretário técnico da ASCOF.

Art. 20. Sempre que julgar oportuno, o Comitê Gestor poderá solicitar à Secretaria Técnica a formação de comissões técnicas para o cumprimento de tarefas específicas, a realização de estudos considerados relevantes, bem como outras atividades de natureza técnica que julgar necessárias.

CAPITULO VI

Das Disposições gerais

Art. 21. Será promovida ampla divulgação dos atos do Comitê Gestor, das ações financiadas pelo Fundo e das avaliações de resultados dessas ações;

Art. 22. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação providenciará, por meio da Ascóf, o suporte necessário ao funcionamento do Comitê Gestor e para a implementação de suas decisões.

Art. 23. As alterações a este Regimento serão decididas por deliberação da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê Gestor.

Art. 24. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Presidente do Comitê Gestor, que poderá submetê-los a exame do Comitê Gestor.